



Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

Fundada em 12 de maio de 1996

Bom Jesus da Lapa /BA

754

EXMO. SR. DR. MINISTRO DO STF CEZAR PELUSO, RELATOR DA ADI Nº 3.239

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Coordenadoria de
Processamento Inicial

10/03/2009 16:04 25363



A Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ - vêm, com fundamento no art. 9º, Parágrafo 1º, da Lei .9868/99 e no art. 21, XVII, do Regimento Interno do STF, requerer a V. Exa.a convocação de Audiência Pública na Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1) A Legitimidade dos Requerentes

A ADI nº 3.239 versa sobre a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/03, que disciplina “o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Portanto, no referido feito, discute-se, em essência, o direito à terra das comunidades de remanescentes de quilombo.

Assim, não há dúvida de que a CONAQ, que representa as entidades quilombolas de todo o Brasil, detém legitimidade política e representatividade adequada para formular o presente requerimento.



Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

Fundada em 12 de maio de 1996

Bom Jesus da Lapa /BA

705

2) A Necessidade da Audiência Pública

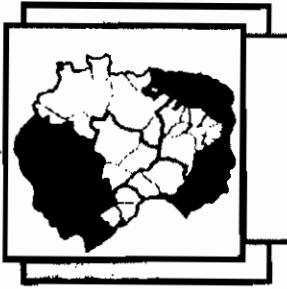
Há dois fundamentos que justificam a convocação de Audiência Pública na ADI 3.239. Em primeiro lugar, diversas das questões suscitadas na ação, notadamente as correlacionadas ao conceito de comunidade de remanescente de quilombo e de terras tradicionalmente ocupadas, que foram impugnados na ação, demandam conhecimentos de fora da seara jurídica. Tais conceitos envolvem aspectos específicos da Antropologia e da História, dentre outras Ciências Sociais.

Não há dúvida de que os esclarecimentos técnicos que poderão ser proporcionados pela oitiva de especialistas ligados a estas áreas do conhecimento, permitirão um julgamento mais informado a propósito dos relevantes temas em discussão na ADI 3.239.

Ademais, tem-se entendido que a realização de audiência pública em sede de controle abstrato de constitucionalidade representa um importante mecanismo de democratização e pluralização dos debates no âmbito da jurisdição constitucional. A ADI 3.239 versa sobre temas relevantíssimos de direitos humanos que envolvem diversos segmentos sociais e étnicos da sociedade brasileira, e seria extremamente importante ouvir as suas contribuições sobre questão que lhes diz respeito diretamente.

Em situações semelhantes, tem o STF demonstrado grande sensibilidade à importância da legitimação democrática das suas decisões, oportunizando às entidades dotadas de representatividade social no tema em discussão, o necessário espaço para manifestação pública no processo objetivo de controle de constitucionalidade.

Assim, por todas estas razões, será fundamental a realização de Audiência Pública na ADI 3.239.



Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

Fundada em 12 de maio de 1996

Bom Jesus da Lapa /BA

F56

3) Do Requerimento

Diante do exposto, espera a Requerente seja convocada por V. Exa. audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria em discussão na ADI 3.239, em data a ser posteriormente fixada.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Brasília, 09 de março de 2009.

Ronaldo dos Santos

Jhonny Martins

Sandra Maria da Silva

Domingas Dealdina